



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você

PORTARIA Nº 079, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a designação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e dá outras providências.

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP, representado pelo seu Presidente, Exmo. Sr. Fernando Breno Valadares Vieira, Prefeito de Coromandel-MG, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 29, VIII, c/c artigo 26, § 1º do Estatuto:

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), que determina a nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da estrutura administrativa do CISALP às exigências da legislação de proteção de dados, garantindo a segurança jurídica e a proteção dos direitos dos titulares de dados;

CONSIDERANDO a importância de designar um responsável formal para ser o canal de comunicação entre o controlador (CISALP), os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor **HELBERT LEAL GONÇALVES**, matrícula nº 000000849, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, para exercer a função de





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP.

Art. 2º São atribuições do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, em conformidade com o § 2º do art. 41 da Lei nº 13.709/2018:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares dos dados, prestar os devidos esclarecimentos e adotar as providências cabíveis;

II - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar as providências necessárias;

III - orientar os funcionários e os contratados do CISALP a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º Pelo exercício da função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, o servidor designado fará jus a uma Gratificação de Função correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento-base de seu cargo de origem.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput tem natureza *pro labore faciendo*, sendo devida apenas enquanto o servidor estiver no efetivo exercício da função, não se incorporando à sua remuneração para nenhum efeito.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Lagoa Formosa/MG, 02 de Março de 2026.

FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA

Presidente CISALP

